



Carangola/MG, 09 de setembro de 2025.

Ofício n.º 149/2025/PGM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Carangola, o anexo Projeto de Lei, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Programa, ação e abrir crédito especial*”, a fim de ser submetido à apreciação desse r. Parlamento Municipal.

A justificativa que acompanha o projeto demonstra as razões e a finalidade da presente proposta.

Certo da apreciação por esta Casa Legislativa, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
LUCIANO AMARAL DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Carangola/MG.



PREFEITURA DE
CARANGOLA

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores vereadores e vereadora,

Nos termos do artigo 71, inciso I da Lei Orgânica do Município de Carangola, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo, Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Programa, ação e abrir crédito especial”*.

A presente proposição busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda a abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

A Lei supracitada, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (grifo nosso)

Assim, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esclarecemos que o município de Carangola/MG está credenciado no processo seletivo Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Portaria MCID n.º 892, de 08 de agosto de 2025.

Desta forma, na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Carangola/MG, 09 de setembro de 2025.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar Programa, ação e abrir crédito especial”.

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinado a acorrer despesas com Construção de casas populares no município de Carangola/MG.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 o programa, objetivo e ação necessários ao atendimento da presente lei, a saber:

Nome do Programa	MORAR MELHOR
Tipo de Programa	Programa Finalístico
Objetivo	Ampliar acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, promovendo a inclusão social
Público Alvo	Família de baixa renda
Ação	Construção Unidades Habitacionais
Indicadores	40 Unidades

Art. 3.º Fica determinado ao setor da contabilidade a promoção das alterações necessárias à compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000.



ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

PREFEITURA DE
CARANGOLA



Art. 4.º Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos de anulação das seguintes dotações do orçamento vigente e excesso de arrecadação:

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	FICHA	VALOR EM R\$	FONTE RECURSO
020216 28 843 0000 0.010 469071	829	300.000,00	15000000000
020216 99 999 9999 9.999 999999	831	100.000,00	15000000000
Excesso de Arrecadação		5.600.000,00	17000000000

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Carangola/MG, 09 de setembro de 2025.

SILAS VIEIRA
Prefeito Municipal